

LEI N.º 1.902, DE 4 DE JULHO DE 2001.

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei n.º 1.573, de 30 de agosto de 1995.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 1.573, de 30.8.1995, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 2º A:

*“Art. 1º É assegurado ao idoso, ao deficiente e ao acompanhante da pessoa portadora de deficiência locomotora gratuidade no transporte coletivo municipal.” (NR)*

(...)

*“§ 2º A. Para dar efetividade ao disposto no parágrafo anterior entende-se por acompanhante a pessoa que esteja em companhia do portador de deficiência locomotora, de que trata esta Lei, com a finalidade de prestar-lhe assistência durante todo o trajeto.” (NR)*

Art. 2º O art. 2º e seu parágrafo único da Lei n.º 1.573, de 30.8.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Transporte o cadastramento dos idosos, deficientes e acompanhantes de deficientes locomotores, com a confecção e distribuição da Carteira de Transporte Coletivo - CTC.” (NR)*

*“Parágrafo único. Os serviços de cadastramento de idosos, deficientes e acompanhantes de deficientes locomotores, incluindo a confecção e distribuição da CTC, independem de qualquer pagamento de taxas ou emolumentos.” (NR)*

Art. 3º O parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 1.573, de 30.08.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM VIGOR, ESTE VEÍCULO ESTÁ OBRIGADO A TRANSPORTAR, GRATUITAMENTE, IDOSO ACIMA DE 65 ANOS, DEFICIENTES FÍSICOS E ACOMPANHANTES DE DEFICIENTES LOCOMOTORES.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

(Fls. 2 da Lei n.º 1.902, de 4.7.2001)

Unaí, 4 de julho de 2001; 57º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA  
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA  
Chefe de Gabinete